



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA INSTALMAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDRÁULICO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL DA UBS DO PEREQUÊ-AÇÚ E DA UBS DO ITAMAMBUCA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **INSTALMAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 857, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.697.748/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ELÍSIO GOMES ERAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG n.º 10.218.217/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.165.918-98, residente na Rua A, n.º. 64, Jardim Alice, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da dispensa licitatória, conforme o processo **SC/7.759/2011**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 3432/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto hidráulico, elétrico e estrutural para a Unidade Básica de Saúde - UBS Perequê-Açú e Unidade Básica de Saúde - UBS Itamambuca, nos termos do Memorial Descritivo constante no processo em referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/7.759/2011, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

inclusos os valores de mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, materiais, BDI, bem como todos e quaisquer tributos e contribuições.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

4.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluso no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária	Fonte de recurso
01.11.02	4.4.90.51.00	10.301.0018.1056	1135/11	05 - Federal

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais zelarão pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA LICITATÓRIA

8.1 - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo nº SC/7.759/2011.

## CLÁUSULA NOVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

9.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, podendo a **PREFEITURA** proceder à retenção, de acordo com legislação específica.

9.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

9.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.5 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

9.5.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

9.5.2 - Cumprir as Legislações Trabalhista e fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.

9.5.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

9.5.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

9.5.5 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

9.5.6 - Manter número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes;

9.5.7 - Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios dos serviços, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada sobre o andamento da mesma.

9.5.8 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

9.5.9 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

9.5.10 - No ato da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pelos serviços e recolher a taxa da ART junto ao CREA, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

9.6 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;

b) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

9.7 - A **PREFEITURA** se obriga a:

9.9.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

9.9.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.9.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

9.9.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba,


08 NOV. 2011

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
INSTALMAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
MARCOS ELÍSIO GOMES ERAS

TESTEMUNHAS:

1ª   
Francine dos Santos  
5.536.156  
Cargo Administrativo SMS

2ª   
Secretaria Municipal de Saúde